



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 851/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA SECRETARA PARTICULAR DA SEC. DE GABINETE DO PREFEITO OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 852/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 853/2023, DE 01 DEZEMBRO DE 2023. EXONERA ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 854/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL A OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 855/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 856/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA OFICAL DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 857/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 858/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 010/2023

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2023

#### OUTROS AVISOS

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - CONCORRÊNCIA 044/2023
- DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTO FISCAL - CONCORRÊNCIA 044/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 851/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXONERA SECRETARA  
PARTICULAR DA SEC. DE  
GABINETE DO PREFEITO  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada(a) o(a) Sr.(ª) **ALINE DOS SANTOS MACHADO** do cargo de **SECRETARIA PARTICULAR DO GABINETE DO PREFEITO** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 852/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Exonera **CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) a Sr<sup>o(a)</sup> **ALINE SANTOS BASTOS**, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** deste município.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2023.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 853/2023, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.**

Exonera **ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) a Sr<sup>o</sup>(a) **AURELIO FELIX TARRÃO**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** deste município.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2023.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 854/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXONERA CHEFE DE  
DEPARTAMENTO DE  
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
A OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado(a) o(a) Sr.(ª) **CARLOS PEREIRA MACHADO** do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 855/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.****EXONERA OFICIAL DE GABINETE  
DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado(a) o(a) Sr.(ª) **CIRLENE CARVALHO MACHADO** do cargo de **OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 856/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Exonera **OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) a Sr<sup>o(a)</sup> **IVALDO PEREIRA GOMES**, do cargo de **OFICIAL DE GABINETE DA SEC. DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL** deste município.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2023.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 857/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Exonera ASSESSOR ESPECIAL DA SEC.  
DE AGRICULTURA, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **MARCOS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SEC. DE AGRICULTURA** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 858/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Exonera CHEFE DE GABINETE DA SEC.  
DE AGRICULTURA, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **BENEDITO JOSE DA SILVA** do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 010/2023

Nome da Empresa: BLUE SKY MINERACAO LTDA	CPF/CNPJ: 25.054.060/0002-07	Processo nº RLO/010/2023
Endereço: FAZENDA NOVA ESPERANÇA, S/N, ZONA RURAL – ITAGUAÇU DA BAHIA– BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 03/12/2023.	Validade: 03/12/2025.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo RLO 010/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **BLUE SKY MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.054.060/0002-07, estabelecida à Fazenda Nova Esperança, S/N, zona rural – Itaguaçu Da Bahia– Ba CEP 47.440-000, para operar a extração mineral de **Mármore**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 871.375/2019**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	11° 1'59.94"S	42°12'5.29"O
V-02	11° 2'0.71"S	42°12'5.46"O
V-03	11° 2'0.55"S	42°12'4.42"O
V-04	11° 2'0.71"S	42°12'4.13"O
V-05	11° 2'1.54"S	42°12'4.46"O
V-06	11° 2'0.15"S	42°11'59.92"O
V-07	11° 1'57.94"S	42°12'0.81"O





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

Código do Município **B3.4**, Fazenda Nova Esperança, s/n, zona rural, cujo Ponto central de lavra na Coordenada Geográfica **11°1'59.63"S 42°12'2.55"O**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM** nº 12/2002, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMMA** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; **IX.** Colocar em prática o **PGRS**; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Nova Esperança **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; **XIII.** Construção de área de convivência para funcionários; **XIV.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **XVIII.** Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação do **PGR**, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; **XVI.** Quando da renovação desta licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMMA**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XVII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – **DNPM**, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **XIX.** É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental; **XX.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental. **XXI.** Quando retornar às atividades deverá ser construído banheiro ou dispor de banheiros químicos para utilização dos colaboradores da empresa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEMMA.

**Art. 3º** - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que está Renovação Licença de Operação - RLO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

**Art. 5º** - Esta Renovação de Licença de Operação - RLO terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 03 de dezembro de 2023.

Ernandes Lima dos Santos  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto Mun. nº 04 de 04/01/2021

ERNADES LIMA DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N.º 004/21



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 044/2023  
Processo Administrativo nº 229/2023

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do PREGOEIRO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 045/2023, em epígrafe interposto pela empresa HOLÍSTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.454.513/0001-60, no dia 06 de dezembro de 2023, às 11:21 hs, entregue de forma física no setor de Licitações do Município de Itaguaçu da Bahia, conforme disposto no Item 10 do Edital, e Lei Federal 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia - BA, 06 de dezembro de 2023.



Recebido em 06/12/2023  
às 11:21 AM  
Autenticado

ILM. SR. DR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 – Processo Administrativo nº 229/2023.**

**HOLÍSTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Herculano Dourado, 68-B – Irecê – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.454.513/0001-60 - representada pelo sócio JAELSON ROSA DAMASCENO, brasileiro, empresário, portador de RG nº 0462809366 SSP/BA, CPF 857.516.855-04, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, 30, fórum, Irecê, comparece respeitosamente perante V. Sa. para, na qualidade de licitante, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** que rege o Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Impugnante é sociedade empresária, com sede no Estado da Bahia e encontra-se tecnicamente habilitada a participar do certame acima apontado, na forma do competente Edital.

Em que pese seja incontestável a lisura e comprometimento Comissão de Licitação, o Edital sob comento encontra-se eivado de vício e ilegalidade – *que se buscou a Impugnante, oportunamente, ser esclarecida* – que, acaso não seja sanada, o tornarão imprestável para o fim colimado, vez que o mesmo atenta frontalmente contra diversos princípios legais e constitucionais norteadores das licitações públicas e dos contratos administrativos.

### 2. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Conforme se observa do Edital publicado, o objeto da licitação é o seguinte:



*Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicação com e sem internet, incluindo circuitos de comunicação de dados, visando atender as necessidades do Município de Itaguaçu da Bahia - Bahia.*

Como é cediço, o fornecimento de acesso à internet por meio físico em “fibra óptica” é feito por meio do uso de compartilhamento de postes de propriedade da COELBA.

Ocorre que, para que seja **LÍCITO** o uso dos postes para passagem das “fibras ópticas” dos provedores de internet, **faz-se necessário que seja firmado o competente contrato de compartilhamento de postes com a COELBA.**

A grande maioria dos Provedores regionais **não possuem** contratos firmados com a COELBA, sendo evidente que estão atuando **CLANDESTINA E ILEGAMENTE** em relação ao uso dos postes para passagem das fibras.

A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP no 1 de 24/11/1999 prevê a obrigatoriedade da assinatura de contrato para que seja lícito o compartilhamento de postes.

Vale ainda destacar que a contratação com empresas que não possuem contrato firmado com a Coelba e projeto de viabilidade aprovado, gera grande risco e possibilidade de **incalculáveis prejuízos ao Município**, pois estará sujeito à interrupção do serviço de internet, uma vez que empresas **sem contrato de compartilhamento de postes com a COELBA** são classificadas como **ocupantes clandestinos** e podem ter seus cabos retirados a qualquer momento em



ações de fiscalização, em atendimento à Res. Normativa 797 de 12 de dezembro de 1997.

Importante ainda destacar outro grande risco à sociedade quando da contratação das empresas **clandestinas**, que é o fato de serem estas responsáveis pela maioria dos eventos que envolvem incêndios nos postes afetando a segurança pessoal e patrimonial.

### 3. DA APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO

Essa omissão do Edital, num só ato, infringe diversos princípios constitucionais, tais como os da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e PUBLICIDADE, bem como ferindo, direito líquido e certo dos licitantes de ver **impedidos** de participar do certame em questão as empresas **clandestinas que não possuam contratos firmados com a COELBA**.

É importante destacar que permitir a participação dessas empresas **clandestinas** é uma afronta à isonomia, pois a Impugnante tem um **elevado custo mensal com o pagamento à COELBA pelo uso dos postes, sendo que esses clandestinos NÃO PAGAM NADA À COELBA!**

Via de consequência, tal desrespeito aos mais comezinhos princípios constitucionais afeitos às licitações públicas, bem como geram a nulidade absoluta do certame.

A seu tempo, cumpre salientar que o art. 3º da Lei 14.133/2021 dispõe que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da***



*moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Mais do que claro que **não** exigir os contratos de compartilhamento é mais uma afronta à busca pelo interesse público, visto que, diante da **ilegalidade do uso dos postes da COELBA**, esta poderá, a qualquer momento, cortar as fibras ópticas clandestinas e deixar o Município **completamente sem acesso à internet.**

Ademais, os princípios da isonomia e legalidade, antes de ser fundamento das licitações promovidas pela Administração Pública, é base do Estado Democrático de Direito.

No que se refere às licitações deflagradas pela Administração Pública, a carta constitucional determinou que os entes públicos licitantes deverão assegurar a igualdade de condições entre os competidores, como preleciona o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O artigo 5º da Lei reitera a máxima constitucional e assenta o entendimento da imprescindibilidade do tratamento isonômico entre os concorrentes ao objeto de licitações promovidas pelo Estado.



Não se pode olvidar, também, do preceito insculpido no verbete 158 das Súmulas do Tribunal de Contas da União, segundo o qual:

*“há de se prestar obediência aos ditames básicos da competição licitatória, sobretudo no que diz respeito ao tratamento isonômico dos eventuais concorrentes, como princípio universal e indeligiável do procedimento ético e jurídico da administração da coisa pública”.*

Nestes termos, o pregão deve ser revisto, reestruturando-se, para que seja inserida a exigência de apresentação de contratos de compartilhamento de postes firmados com a COELBA, impedindo a participação de licitantes que fazem o uso clandestino dos postes da referida concessionária.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Impugnante espera o acolhimento das razões e dos pedidos indicados acima, republicando-se o ato convocatório para que seja inserida a exigência de apresentação, por todos os licitantes, de contratos de compartilhamento de postes firmados com a COELBA, a fim de preservar a legalidade do certame.

Pede deferimento.

Salvador, 05 de Dezembro de 2023.

**03.454.513/0001-60**  
HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA  
Av. Primeiro de Janeiro, 190 - Centro  
CEP 44.900-000 - Itacaré - Bahia

  
HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente  
JAELDSO ROSA DAMASCENO  
Data: 04/12/2023 09:47:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Aviso de Recebimento Declaração de Solicitação de Dilação  
de Prazo  
Concorrência 044/2023

Acusamos o recebimento do seu e-mail ao tempo que informamos que contactamos o setor jurídico do município e esse opinou pelo deferimento do pedido em virtude de que a revogação do processo licitatório nessa fase provocaria inúmeros danos ao erário público e a comunidade em geral. Verdade que não é possível a formalização do contrato sem a certidão federal, requisito indispensável do ponto de vista fiscal na materialização desse vínculo jurídico entre o município e a empresa licitada. Dessa forma, usamos como fundamento para decidir os argumentos trazidos pelo jurídico ao tempo que decidimos conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a empresa apresentar a sua regularidade fiscal integral sob pena de não assinatura do contrato e das penalidades impostas ao não atendimento desse ato.

Itaguaçu da Bahia, 06 de dezembro de 2023.

  
Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



06/12/2023, 09:04

RE: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO - licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br - Webmail



**RE: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO**

De: Licitação  
Para: abaconstrutoraeireli@gmail.com  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO  
Enviada em: 06/12/2023 | 09:00  
Recebida em: 06/12/2023 | 09:00  
AVISO DE RE... .pdf 257.64 KB

Bom dia!

Segue o aviso de recebimento do seu pedido com deferimento quanto a dilação do prazo.

Atenciosamente,

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação

---

**De:** "abaconstrutoraeireli santos" <abaconstrutoraeireli@gmail.com>  
**Enviada:** 2023/12/05 18:37:07  
**Para:** licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, pmitaguaculicita@gmail.com, valmiroarruda080@gmail.com  
**Assunto:** Fwd: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO

----- Forwarded message -----  
De: **abaconstrutoraeireli santos** <[abaconstrutoraeireli@gmail.com](mailto:abaconstrutoraeireli@gmail.com)>  
Date: ter., 5 de dez. de 2023 às 16:50  
Subject: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO  
To: MUNICIPIO DE ITAGUACU DA BAHIA BAHIA <[pmitaguaculicita@gmail.com](mailto:pmitaguaculicita@gmail.com)>

BOA TARDE

SEGUE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO E EM ANEXO PEDIDO ENVIADOS A RF PARA ANALISE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DE CERTIDÃO.





A Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia  
Setor de Licitação

### DECLARAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTO FISCAL

**ABA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 33.962.048/0001/30**, sediada à Rua Rio Solimões, 95B, bairro Asa Sul, na cidade de Irecê, no estado Bahia, representada pelo seu responsável legal, **VALMIRO JOSE DE ARRUDA SILVA**, vem através desta informar que em virtude da demora nos trâmites burocráticos na Receita Federal do Brasil, não conseguimos atender ao prazo disponibilizado pelo Município de Itaguaçu da Bahia em relação a entrega da Certidão Federal. Contudo, salientamos que tomamos todas medidas exigidas, e segue documentos em anexo como comprovante dos requerimentos realizados na RF. Ao tempo que solicitamos dilação de prazo para assinatura do contrato, inclusive a empresa já vem realizando investimentos com mobilização de material e mão de obra, para início dos trabalhos assim que o contrato esteja assinado e a ordem de serviço seja expedida.

A empresa está ansiosa para atender ao interesse público e contemplar a comunidade com essa importante obra.

Desde já agradecemos a este órgão e contamos com sua compreensão e aceitação do nosso pedido.

Irecê-Ba, 05 de Dezembro de 2023.

**ABA CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ: 33.962.048/0001-30



06/12/2023, 08:44

Fwd: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO - licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br - Webmail

**Fwd: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO**

De: abaconstrutoraireli santos

Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br ,pmitaguaculicita@gmail.com ,valmiroarruda080@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO

Enviada em: 05/12/2023 | 18:36

Recebida em: 05/12/2023 | 18:37

DOC-20231205-WA0... 339.36  
KBGRF\_3396204... .PDF 124.59  
KBGRF\_3396204... .PDF 124.59  
KBGRF\_3396204... .PDF 124.59  
KBGRF\_3396204... .PDF 124.59  
KB

PAGAMENTO 01.pdf 477 B

PAGAMENTO 02.pdf 477 B

PAGAMENTO 03.pdf 477 B

PAGAMENTO 04.pdf 477 B

----- Forwarded message -----

De: **abaconstrutoraireli santos** <[abaconstrutoraireli@gmail.com](mailto:abaconstrutoraireli@gmail.com)>

Date: ter., 5 de dez. de 2023 às 16:50

Subject: DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO

To: MUNICIPIO DE ITAGUACU DA BAHIA BAHIA <[pmitaguaculicita@gmail.com](mailto:pmitaguaculicita@gmail.com)>

BOA TARDE

SEGUE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE CERTIDÃO E EM ANEXO PEDIDO ENVIADOS A RF PARA ANÁLISE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DE CERTIDÃO.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E2DE-3A3A-747B-5458-54A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2DE-3A3A-747B-5458-54A4



### Hash do Documento

3ba792826ebf08aa8f3f300702bc9d7dac61c2ffbf9ca557aa0ae4478c1e0fd8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2023 15:32 UTC-03:00